



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
RESOLUÇÃO CME Nº 01/2025**

**INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA
A INCLUSÃO DO COMPONENTE DE
COMPUTAÇÃO NO CURRÍCULO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DE
PIRANHAS/PB, COMO
COMPLEMENTAÇÃO À BASE NACIONAL
COMUM CURRICULAR (BNCC), EM
CONFORMIDADE COM A
CONDICIONANTE DO VAAR, NOS TERMOS
DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), bem como nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC),

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, inciso VII, da Lei nº 14.113/2020, que estabelece como uma das condicionalidades para o recebimento da complementação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) a inclusão de computação nos currículos da educação básica;

CONSIDERANDO a importância da Computação como área de conhecimento essencial ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC, contribuindo para a formação integral dos estudantes e para o exercício pleno da cidadania na era digital;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas operacionais que orientem a implementação do componente curricular de Computação nas escolas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.131;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.394 – LDBEN;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.005;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente - E.C.A.;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº. 02/2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 10.656/21;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução MEC nº. 003/2024;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a inclusão do componente curricular de Computação nos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de São José de Piranhas/ PB, como parte da formação dos estudantes em conformidade com a BNCC, e o complemento BNCC Computação (2022) e a Lei nº 14.113/2020 (Condicionalidade do VAAR).

Art. 2º – Dos Objetivos

A implementação do componente Computação tem por objetivos:

I – Desenvolver o pensamento computacional, a cultura digital e a alfabetização digital dos estudantes;

II – Estimular a resolução de problemas, a criatividade, o trabalho colaborativo e o raciocínio lógico;

III – Promover o uso ético, crítico e seguro das tecnologias digitais;

IV – Integrar as tecnologias de forma transversal às demais áreas do conhecimento.

Art. 3º- A implementação do componente curricular de Computação nas escolas da rede municipal, ocorrerá conforme a modalidade de atendimento escolar adotada pela unidade de ensino:

§1º Nas escolas com oferta de **Educação em Tempo Integral**, o componente Computação será inserido na **parte diversificada do currículo**, tanto nos **Anos Iniciais (1º ao 5º ano)** quanto nos **Anos Finais (6º ao 9º)**, podendo ser desenvolvido como disciplina específica ou projeto integrador.

§2º Nas escolas com jornada regular (tempo parcial), a Computação será abordada de forma **transversal e integrada aos componentes curriculares** existentes, respeitando as diretrizes da BNCC, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada escola e as particularidades pedagógicas de cada etapa.

Art. 4º- Na **Educação Infantil**, a abordagem de Computação será desenvolvida de forma transversal aos cinco Campos de Experiência da BNCC, integrando os eixos: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, aos objetivos de aprendizagem e aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 5º A implementação do componente curricular de Computação deverá respeitar as especificidades pedagógicas de cada etapa da Educação Básica, observando:

I – Educação Infantil

A abordagem da Computação deverá ocorrer de forma transversal, lúdica e significativa, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os cinco Campos de Experiência previstos na BNCC. A introdução dos eixos: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, deve acontecer por meio de brincadeiras, jogos, explorações sensoriais e situações de interação que valorizem a imaginação, a criatividade, o protagonismo infantil e a construção de vínculos afetivos. As propostas devem possibilitar o contato com a linguagem digital e com noções básicas de lógica e tecnologia, sem descontextualizar a essência da infância, nem substituir as experiências concretas.

II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

A abordagem deverá promover o desenvolvimento do pensamento computacional, da resolução de problemas e da compreensão crítica da tecnologia.

III – nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)

O ensino de Computação deverá aprofundar conhecimentos relacionados à cultura digital, programação, ética digital e uso crítico das tecnologias da informação.

Art. 6º - Fica aprovada a atualização da nomenclatura da disciplina “Informática” para “Computação”, no âmbito da Base Diversificada do Ensino em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de São José de Piranhas/PB, em consonância com a obrigatoriedade de implementação do componente de Computação prevista como condicionalidade para o recebimento da complementação do VAAR, conforme disposto na Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 7º- O Município de São José de Piranhas define a política de implantação de Computação na Educação Básica como complementação da BNCC e do Currículo deste Município da seguinte forma:

I - Formação para o desenvolvimento dos saberes docentes para o ensino de Computação na Educação Básica.

II - Apoio ao desenvolvimento e aplicação do currículo que contemple as competências e habilidades previstas para o ensino de Computação, conforme a BNCC e o Documento de Referência do complemento à BNCC Computação (homologado em 2022).

III - Apoio ao desenvolvimento de recursos didáticos compatíveis com as competências e habilidades inerentes à Computação.

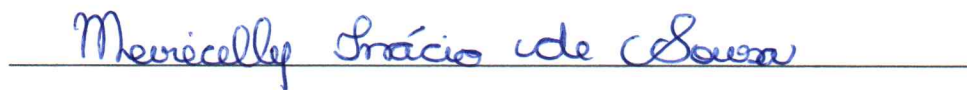
IV - Disponibilização de laboratório de computação para as escolas disponibilizarem aulas práticas para aperfeiçoamento do aprendizado, principalmente para as turmas de 1º ao 9º ano.

Art. 8º- Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nessa Resolução.

Parágrafo único. A SME, em articulação com o CME, promoverá orientações técnicas às unidades escolares para a efetiva implementação desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME no município de São José de Piranhas e consequentemente a publicação.

Aprovada por unanimidade pela Plenária, em sessão realizada em 13 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Meirecelly Inácio de Sousa", is written over a horizontal line.

Meirecelly Inácio de Sousa

Presidente do Conselho Municipal de Educação de São José de Piranhas/PB